**CONTRATO Nº 101/2017**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 033/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2017**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** ea empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ son nº 04.857.522/0001-65, com sede na Linha Cristal s/n, Selbach-RS, neste representada pelo proprietário, Sr. CLÓVIS BOURSCHEID, inscrito no CPF 324.905.340-68, ora denominada CONTRATADA,tendo em vista o Edital Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para atuação no tratamento, controle e monitoramento da qualidade da água, de 10 (dez) estações de tratamento junto aos poços artesianos, destinadas ao consumo humano, que abastecem todo o Município, nas condições descritas no anexo I do edital e conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**§ 1º** A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo objeto da cláusula primeira o valor mensal de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) totalizando R$ **31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais);

**§ 2º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto e sua consequente aceitação.

**§ 3º** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§ 4°** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**§ 5°** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e será por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE**

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**b)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**c)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais, previdenciárias e tributarias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município, bem como pelas despesas necessárias a sua locomoção até a sede da Contratante.

**d)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**e)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Zelar pela integridade das Estações de Tratamento de Água (ETA's) e demais materiais utilizados.

**b)** Primar pelo bom funcionamento do sistema de produção, preservação, distribuição e demais elementos que compõem o Sistema de Abastecimento de Água dos reservatórios.

**CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, e pela Secretaria Municipal de Obras ou por representanteespecialmente designado.

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação e sua consequente aceitação.

c)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

02- DPTO DE OBRAS

17.512.0119.2034 *-* Manut, Conservação Rede de Água

3.3.90.39.00.0000000 - Outros serviços de terceiros — Pessoa J. Conta n° 53600

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 18 de dezembro de 2017.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **GILMAR FÜHR** |  | **LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP** |
|  P/ Contratante |  |  P/Contratada |

**FISCAL DO CONTRATO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PEDRO LAURI SCHMITZ**

Sec. Municipal de Saúde, Ass. Social e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |